



TERMO DE CONTRATO: Nº 06/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE TIC, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADE, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DATA CENTER.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 188.250,87 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO: 10.10.01.126.3024.2171.3390.40

PROCESSO TC: Nº 012.475/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A., CNPJ 43.076.702/0001-61 e CCM 1.209.807-8, com endereço na Av. Francisco Matarazzo, 1500, Edifício Los Angeles – São Paulo/SP, representada por seu por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II, **ANDRÉ MACHADO GALVÃO**, RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX e por seu Diretor de Administração e Finanças, **ZAKE SABBAG NETO**, RG nº. XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Contrato, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, e, ainda, pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de Serviço de Sustentação de TIC, referente aos serviços de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADE, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO e DATA CENTER, descritos na Proposta Técnica Comercial PC-181126-202, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



II.1 - Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na Proposta Técnica Comercial PC-TCM-181126-202, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

II.2 - As decisões relativas aos serviços solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser definidas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido em comum acordo entre as partes. Este prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

II.3 - Todas as informações e comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

CLÁUSULA III - DA MEDIÇÃO, DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

III.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 188.250,87 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) .

III.2 - Os serviços relacionados aos Sistemas de Informação e Redes e Conectividade serão medidos mensalmente de acordo com sua efetiva utilização.

III.3 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

III.3.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

III.4 - O pagamento será feito em bases mensais, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

III.4.1 - Os serviços reexecutados por solicitação do CONTRATANTE, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na Proposta Técnica Comercial PC-TCM-181126-202, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

III.5 - O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.6 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para



pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

III.7 - Os valores poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – novembro/18), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária - 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VI.1 - Executar o objeto deste Contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelo CONTRATANTE, pela forma, quantidades e preços definidos na Proposta Técnica Comercial PC-TCM-181126-202” e nas “Ordens de Execução de Serviços e Preços”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

VI.2 - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE.

VI.3 - Manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o estado e progresso do andamento dos serviços, indicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

VI.4 - Manter sigilo sobre as informações processadas.

VI.5 - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

VI.6 - Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.

VI.7 - Afastar da execução do serviço objeto do Contrato todo empregado que, a critério do CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

VI.8 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, por telefone, *e-mail* ou outros meios, durante cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira), no horário comercial, provendo o CONTRATANTE, sem ônus, de todas as informações solicitadas, referente à Proposta Técnica Comercial PC-TCM-181126-202.

VI.9 - Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.



VI.10 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI.11 - Independente das penalidades previstas na Cláusula VIII, nos casos em que o descumprimento/violação da(s) cláusula(s) contratual(is) causar prejuízo que exceda ao previsto na respectiva cláusula penal, a CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

VI.12 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem de Início dos Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VII.1.2 - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

VII.1.3 - Proporcionar à CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

VII.1.4 - Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

VII.1.5 - Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

VII.1.6 - Formalizar, por escrito, quando cabível, as comunicações entre as partes e, particularmente, quanto às decisões resultantes de reuniões conjuntas, formalizá-las mediante troca de correspondência devidamente protocolada;

VII.1.7 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, desde que satisfeitos os requisitos legais e contratuais, mediante recibo, em até 3 (três) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, encaminhando este para as providências de pagamento;

VII.1.7.1 - O prazo a que se refere a subcláusula anterior poderá ser suspenso enquanto não satisfeitos os referidos requisitos.

VII.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1 -A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.2 -Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que poderão SER considerados como definitivamente não realizados, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do(s) serviço(s) não executado(s).

VIII.3 -Multa de 1% (um por cento) por dia e/ou por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas VI.1 a VI.3, VI.6 e VI.8 da Cláusula VI, limitada, quando puder ser contada em dias, a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor do faturamento no mês da ocorrência.

VIII.4 -Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de quebra do dever de sigilo e de segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, previstos nas subcláusulas VI.4 e VI.5, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de indenização suplementar, a ser apurada nos termos da subcláusula VI.12 (parágrafo único, artigo 416, Código Civil).

VIII.5 -Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de indenização suplementar, a ser apurada nos termos da subcláusula VI.11 (parágrafo único, artigo 416, Código Civil).

VIII.6 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.6.1 -O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, não incidindo tal limitação nos casos de quebra de sigilo e falha em manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, hipótese prevista na subcláusula VIII.4 e nos demais casos em que se verifique a ocorrência de prejuízo superior ao previsto na cláusula penal, conforme subcláusulas VI.11 e VIII. 5.

VIII.6.2 -O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.7 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

IX.1 - Na hipótese de rescisão deverá a CONTRATADA proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo ao CONTRATANTE recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 05 de abril de 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANDRÉ MACHADO GALVÃO

Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.**

ZAKE SABBAG NETO

Diretor de Administração e Finanças

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO – PRODAM-SP S.A.**